

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS

Art. 7º É direito do reeducando:

- I - Ser remunerado pelo seu trabalho, de acordo com os preceitos dos arts.28 e 29 da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal - LEP;
- II - Ser tratado com urbanidade, respeito e com a mesma igualdade de tratamento dispensado aos demais colaboradores ou servidores;
- III - Ser chamado pelo nome de batismo ou pelo nome social, se assim o preferir.
- IV - Receber a Bolsa Ressocialização e aquele que exerce trabalho externo deve receber auxílio transporte e auxílio alimentação, desde que não seja fornecido pelo contratante;
- V - Receber equipamento de proteção individual-EPI, sempre que a função o exigir;
- VI - Ter acesso a declaração de dias trabalhados e informações sobre seu contrato de trabalho;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pois como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. (Art.28 da LEP).

Art. 9º Quaisquer circunstâncias relacionadas neste Código, ou conflito de interesses identificados pelos executores de contratos, prepostos, ou, servidores públicos, devem ser comunicados à FUNAP/DF o mais rápido possível, preferencialmente via SEI.

Art. 10. No caso do próprio reeducando identificar quaisquer circunstâncias relacionadas neste Código, pode informar, via telefone ou pessoalmente, a qualquer servidor desta entidade que deve adotar as providências cabíveis.

Art. 11. O desempenho de tarefas perigosas ou insalubres pelos reeducandos somente é permitido mediante utilização de equipamentos de proteção que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 12. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Código sujeita o reeducando a imediato desligamento das atividades que exerce pela FUNAP/DF, sem prejuízo de responder por infrações disciplinares dispostas no Código Penitenciário do Distrito Federal e na Lei de Execução Penal e de ser submetido às sanções administrativas e judiciais.

Art. 13. Este Código deve ser disponibilizado para conhecimento de todos os reeducandos que fazem ou fizerem parte dos quadros de colaboradores da FUNAP/DF ou àqueles que forem selecionados para cursos profissionalizantes, bem como para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta Profissional, conforme Anexo I.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Executiva

Anexo da Resolução nº 01, de 18 de outubro de 2022.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL- FUNAP/DF

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O Código de Ética e Conduta Profissional dos colaboradores representa o compromisso da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal-FUNAP/DF em defender o trabalho do preso e incentivar a inserção deste na sociedade, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo com todos que a entidade se relaciona, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

I - O presente Código tem por finalidade:

- a)** fixar a forma pela qual devem ser conduzidos os comportamentos e as atividades desempenhadas pelos colaboradores que exercem atividades por meio da FUNAP/DF, seja no ambiente de trabalho, ou, durante a participação em cursos profissionalizantes.
- b)** estabelecer regras de conduta, deveres e valores a serem praticados, elevando a imagem e a reputação dos serviços prestados pela Fundação por meio de seus colaboradores.
- c)** garantir que os colaboradores da FUNAP/DF estejam cientes de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam, diretamente, na preservação da imagem do trabalho prestado por eles e pela FUNAP/DF perante a sociedade. Parágrafo único. Considera-se colaborador todo sentenciado no âmbito do Distrito Federal que exerça atividades pela FUNAP/DF e que esteja cumprindo pena no regime fechado, semiaberto ou aberto, egressos ou em livramento condicional, e que, doravante, serão denominados reeducandos.

CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO

Art. 2º Este Código aplica-se a todos os reeducandos que mantêm alguma relação assistencial com a FUNAP/DF, seja no âmbito profissional ou educacional.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º Todos os servidores da Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização-DIRCOP, da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais-DIRASP, prepostos e demais partes envolvidas na relação contratual são responsáveis pela divulgação deste Código aos reeducandos, esclarecendo dúvidas e verificando o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

Art. 4º Compete à DIRASP manter registro nos prontuários dos reeducandos sobre a concordância das normas e regras deste Código, conforme Anexo I (Termo de Compromisso e Adesão ao Código e Ética e Conduta Profissional).

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É dever do reeducando:

- I** - Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos;
- II** - Desempenhar suas funções com honestidade, dignidade, seriedade e lealdade, com vista a plena realização do interesse da FUNAP/DF e do contratante;
- III** - Exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço;
- IV** - Atuar com cuidado, equilíbrio, profissionalismo e comprometimento no exercício da função;
- V** - Dar cumprimento às orientações dos executores de contratos ou servidores por eles indicados, ressalvadas as ordens manifestamente ilegais;
- VI** - Guardar discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções;
- VII** - Não utilizar a função para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;
- VIII** - Não agir de modo desrespeitoso ou depreciativo no ambiente de trabalho ou durante cursos profissionalizantes;
- IX** - Levar ao conhecimento da autoridade competente ato ou fato que possa causar danos ao local de trabalho;
- X** - Prestar contas sobre os serviços realizados, gestão de bens de que tenha a posse ou recursos utilizados;
- XI** - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas para o exercício da função e manter higiene pessoal;
- XII** - Comunicar previamente ao executor de contrato ou pessoa por ele indicada as ausências ao serviço, sempre que possível e apresentar documentos que comprovem os motivos da ausência;

XIII - Resistir a quaisquer pressões que visem à obtenção de favores ou vantagens indevidas e comunicá-las aos superiores;

XIV - Cumprir rigorosamente sua jornada e horário de trabalho, assinar a folha de ponto e/ou fazer o registro eletrônico e usar o crachá, sempre que disponível;

XV - Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas funções;

XVI - Fazer uso do uniforme, quando disponibilizado pelo contratante ou pela FUNAP/DF;

XVII - Fazer uso dos materiais de proteção individual - EPI's sempre que necessário ao exercício da função;

XVIII - Comunicar à FUNAP/DF quando não receber o material de EPI corretamente, devendo usá-lo somente para as finalidades a que se destina;

XIX - Comunicar à FUNAP/DF qualquer tipo de práticas ou condições inseguras que vier a ser obrigado a executar no desempenho do seu trabalho ou função;

XX - Não deixar que relacionamentos amorosos interfiram nas funções ou modifiquem o comportamento no ambiente de trabalho;

XXI - Evitar o uso de gírias e palavras obscenas;

XXII - Evitar o uso de telefones celulares durante a execução das tarefas;
Parágrafo único. Em caso de descumprimento das hipóteses acima, o reeducando pode ser afastado de suas funções, bem como desligado dos programas da FUNAP/DF, sem prejuízos da comunicação dos fatos às autoridades competentes para outras providências cabíveis.

Art. 6º É vedado ao reeducando:

- I** - Ausentar-se do serviço sem autorização prévia;
- II** - Retirar bens ou objetos do local de trabalho sem permissão;
- III** - Fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou terceiros;
- IV** - Solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios, dinheiro ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão de sua função;
- V** - Riscar, amassar, rasurar ou danificar crachá de identificação, folha de ponto, registro eletrônico ou utilizar identificação de outra pessoa;
- VI** - Usar de violência física ou ameaças no ambiente de trabalho;
- VII** - Fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias que possam alterar ou causar desvio de comportamentos durante a jornada ou nos ambientes de trabalho;
Parágrafo único. Se ocorrer quaisquer das hipóteses acima, o reeducando deve ser afastado de suas funções e desligado dos programas da FUNAP/DF, sem prejuízos da comunicação dos fatos às autoridades competentes para outras providências cabíveis.